



0914969

00135.221015/2019-01



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Gabinete da Ministra

OFÍCIO Nº 3980/2019/GM.MMFDH/MMFDH

Brasília, 16 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70.160-900 Brasília/DF

primeira.secretaria@camara.gov.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 930/2019.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, reportamo-nos ao Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 702/19 (0893189) para, em resposta ao Requerimento de Informação nº 930/2019, o qual solicita "informações sobre medidas substitutivas à suspensão da Portaria nº 586/2016 do então Ministério da Justiça e Cidadania, que estabelece o núcleo de proteção à mulher", apresentar os seguintes esclarecimentos:

1) Há concordância do Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos com a suspensão da Portaria nº 586/2016 do Ministério da Justiça e Segurança Pública?

2. Sim, este Ministério está de acordo com a suspensão da Portaria 586/2016, tendo em vista que o objetivo deste Ministério e de sua Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, em alinhamento com os objetivos do Governo Federal, é buscar a proteção das mulheres em situação de violência por meio de proposição de políticas de geração de renda, bem como medidas preventivas da paz familiar, programas educativos de prevenção à violência contra a mulher e programas de ressocialização do agressor, elaboração de protocolos de atendimento das vítimas para os agentes de segurança pública, políticas de combate ao tráfico internacional de mulheres e protocolos para atendimento das mulheres vítimas de violência no exterior. Todas essas temáticas estão abarcadas pela legislação em vigor e tratadas no Pacto para Implementação de Políticas Públicas de Prevenção e Combate à Violência Contra as Mulheres.

3. Cabe informar que, no dia 7 de agosto do corrente ano, houve a assinatura do referido pacto, em que assinaram como pactuantes:

- a) Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pelo Ministro Sergio Moro;
- b) Conselho Nacional de Justiça, representado pelo Ministro José Antônio Dias Toffoli;

- c) Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, representado por esta signatária;
- d) Ministério das Relações Exteriores, representado pelo Embaixador Fábio Mendes Marzano;
- e) Ministério da Cidadania, representado pelo Ministro Osmar Terra;
- f) Senado Federal, representado pela Senadora Leila Barros;
- g) Câmara dos Deputados, representada por Vossa Excelência e pelas Deputadas Federais Iracema Portella e Professora Dorinha Seabra Rezende;
- h) Conselho Nacional do Ministério Público, representado pela Procuradora-Geral da República Raquel Dodge;
- i) Defensoria Pública da União, representada pelo Defensor Público Geral Gabriel Faria Oliveira;
- j) Colégio Nacional dos Defensores Públicos Federais, representado pelo Vice-Presidente Rodrigo Baptista; e
- k) Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil, representado pelo Presidente Robson Cândido da Silva.

4. O objeto do Pacto é a conjugação de esforços, mediante atuação coordenada e integrada entre os pactuantes, para a realização, compartilhamento e sincronização de ações voltadas à prevenção e ao combate à violência contra as mulheres. Ademais, seus objetivos são:

- a) Aperfeiçoamento de macro normativo de proteção às mulheres vítimas de violência;
- b) Proposição de políticas de geração de renda para mulheres em situação de vulnerabilidade;
- c) Proposição de medidas preventivas e recompositivas da paz familiar; Desenvolvimento de programas educativos de ressocialização do agressor;
- d) Desenvolvimento de programas educativos de prevenção à violência contra a mulher;
- e) Atendimento pelo poder público às mulheres vítimas de violência;
- f) Promoção de políticas de combate ao tráfico de mulheres e de atendimento a mulheres vítimas de violência no exterior.

2) A suspensão da Portaria nº 586/2016 do Ministério da Justiça e Segurança Pública pode acarretar eventual prejuízo nas políticas públicas de prevenção à violência e outros crimes contra a mulher?

5. Esta Pasta, por meio de sua Secretaria Nacional de Política para as Mulheres, entende que a suspensão da Portaria nº 586/2016 do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) não acarretará prejuízos para o desenvolvimento e implementação de políticas públicas de prevenção à violência e outros crimes contra a mulher, pois a assinatura do Pacto Nacional pela Implementação de Políticas Públicas de Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres é uma grande contribuição na proteção de mulheres em situação de violência.

3) Existem medidas alternativas implementadas pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos em coordenação com o Ministério da Justiça e Segurança Pública para que as competências do Núcleo de Proteção à Mulher sejam absorvidas por outros fluxos de trabalho?

6. Sim, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, juntamente com o Ministério da Justiça e Segurança Pública e com o Ministério da Saúde, está desenvolvendo Projeto de Promoção e Qualificação do Atendimento a Vítimas de Violência Sexual. Além disso, esteve celebrado, entre este Ministério e o MJSP, Acordo de cooperação Técnica para estabelecimento de políticas públicas de combate à violência doméstica e familiar e, portanto de proteção às mulheres em situação de violência mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando unidades e fomentando o tratamento de agressores que estejam no sistema prisional, monitorados eletronicamente ou em cumprimento de penas alternativas.

7. São essas as informações que nos cumpre repassar.

8. À disposição para quaisquer outros esclarecimentos julgados adicionais.

Atenciosamente,

DAMARES REGINA ALVES
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Damares Regina Alves, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, em 16/09/2019, às 20:08, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0914969** e o código CRC **61854CFA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.221015/2019-01 SEI nº 0914969

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: 6120273900
CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br